

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 026/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Global Participações em Energia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Salvador, nº 1057, Salv. Shop Business, Caminho das Árvores, Salvador - BA.

**CNPJ/CPF:** 07.701.564/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (71) 3273-5300

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2402

**PROCESSO Nº:** 2146/T/13

**ATIVIDADE:** Geração de Energia Elétrica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Desembargador César Rego, Lote D-6, Bairro Aleixo, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos ambientais, aprovando a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental com vista à implantação de uma Usina Termelétrica – **UTE Manaus I**, que utilizará GNL - Gás Natural Liquefeito, com 12 (doze) unidades motogeradores, utilizando gás natural e 1 (uma) unidade turbogeradora utilizando vapor, com potência de **246.052 MW**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

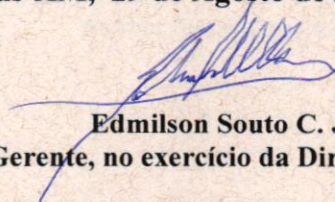
**PORTE:** Excepcional


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 354 DIAS.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Agosto de 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 026/2022 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2146/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto executivo com Memorial Descritivo – MD, contemplando o Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, Arquitetônico (Área do Imóvel, Área de Preservação Permanente, Cursos d'água), terraplenagem, drenagem de águas pluviais (Superficial mais profundo), cronograma físico para implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – Termo de Referência;
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL – Termo de Referência.
8. O EIA/RIMA deverá ser apreciado por equipe técnica multidisciplinar, conforme Termo de Referência - TR nº 002/2022-GELI.
9. A concessão da Licença de Instalação – LI, fica condicionada à aprovação do EIA/RIMA.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**